

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 05/01/26

ESMAEL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 141/2025

INTERESSADO: AMAZONAS ENERGIA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus -AM.

CNPJ/CPF: 0341.467/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (92) 2101-2100

PROCESSO N°: 017778/2023-00

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia AM-010, Rio Preto da Eva e Manaus – AM.

DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na MASKOTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, localizada na Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 2262, Chapada, Manaus - Amazonas, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Sendy Cristine Silva Santos	Bióloga	CRBIO: 119.760/06-D	303.462/0001-00
Shayna Vilaça Pinheiro	Aux. De Campo	-----	262.222/0001-00

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

30 DEZ 2025

Manaus - AM,

Maria Lúziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Ficanço Feitosa
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO N° 141/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei N° 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar Relatórios Parciais de Resgate da Fauna Silvestre ao atingir 25% e 75% da Supressão Vegetal e Relatório Final 30 dias após atingir 100% da Supressão Vegetal, todos elaborados pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Velocidade de no máximo 5 ha (hectares) por dia, compatível para que ocorra o afugentamento natural dos animais.
6. Apresentar no prazo de 360 e 720 dias após o recebimento da LAU de supressão relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
8. Apresentar projeto de passagem de fauna aérea e terrestre a cada 10 Km em 60 dias, após o recebimento desta autorização, estabelecendo as coordenadas onde serão implantadas.
9. Instalação de placas advertindo a passagem de fauna silvestre, com suas coordenadas estabelecidas.
10. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
11. Durante o afugentamento da fauna silvestre não é permitido usar fogos de artifício.